



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2020. Publicação: 30/09/2020. Edição nº 181/2020.

meses, com início em 10/09/2020 e término em 09/09/2021”, leia-se: “A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/09/2020 e término em 13/09/2021”.

São Luís, 28 de setembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE

PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando as informações publicadas pelo jornalista Ed Wilson Araújo sobre a instalação de mobiliários de publicidade com a empresa MC Comunicação SLZ, instaura sob sua presidência, inquérito civil para apurar a legalidade da concorrência realizada bem como a adequação dos equipamentos instalados com as regras de uso e ocupação do solo, inclusive referentes à segurança do trânsito no Município de São Luís.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

São Luís, 21 de fevereiro de 2017,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR,
Promotor de Justiça.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CEDRAL

REC-PJCED - 302020

Código de validação: 99DEBCF91C

RECOMENDAÇÃO Nº 030/2020-PJCED

Procedimento Administrativo nº 01/2019

SIMP nº 000009-025/2020

Ementa: Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Polícia Civil em Cedral – MA. Irregularidades Verificadas na Estrutura da Delegacia de Polícia Civil de Cedral. Inviabilidade de Adequado Funcionamento. Prejuízos à Segurança Pública Local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, em especial a constante no artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 98, inciso VI da Constituição do Estado do Maranhão, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como a Lei Complementar nº 12/1993 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos moldes da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como da Resolução CPMP nº 11/2010 que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, consistente em manter a regularidade, a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2020. Publicação: 30/09/2020. Edição nº 181/2020.

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial civil e militar;

CONSIDERANDO que, para atingir o esse fim, é dado aos órgãos do Ministério Público o poder de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 4º, IX, Res. nº 20/2007-CNMP);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as constatações das últimas visitas ordinárias realizadas na Delegacia de Cedral – MA, tendo em conta o que determina o art. 4º, I, da Resolução supramencionada;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar para que a produção dos elementos de convicção seja orientada por critérios de utilidade, eficácia, eficiência, economicidade, celeridade, legalidade e estrito respeito aos direitos fundamentais de investigados e terceiros;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atribuição de controle externo da atividade policial, realizou visita técnica na Delegacia de Polícia de Cedral, relativa ao primeiro semestre do corrente ano, consoante exigido no CNMP e na oportunidade restou constatado várias irregularidades e falhas, dentre as quais destaca-se:

A) Carência de Delegado Titular em razão da aposentadoria do Dr. Sérgio Luís Rego Damasceno sem que houvesse a imediata substituição. A Delegacia de Polícia Civil (DPC) de Cedral conta atualmente com 1 (um) Delegado NÃO TITULAR, Dr. Tiago de Medeiros Costa Sitônio Pinto, Titular da Delegacia de Polícia Regional de Cururupu/MA, cumulando atribuições, atuando em Cedral em regime de sobreaviso e 1 (um) agente administrativo;

B) Reiterado desvio de função do agente administrativo de Polícia Civil. A DPC de Cedral possui atualmente 01(um) agente administrativo, Sr. José Ribamar Barbosa, cedido pelo Município que auxilia nas diligências investigativas, cuja atribuição é de Agente de Polícia Civil e Delegado de Polícia Civil; O agente administrativo José Ribamar Barbosa, está lotado no referido cargo cuja atividades consistem na lavratura de termos, autos e mandados, com a observância ao preparo, ultimação e remessa de procedimentos policiais de investigação; ao preparo de expedientes e estatísticas atinentes às atividades cartorárias; à conservação do cartório em boa ordem e classificação ordeira dos autos de inquéritos, termos circunstanciados, mandados, precatórias e demais atos policiais, redução de declarações a termo etc., e constantemente é designado para exercer função estritamente desempenhada por Agentes de Polícia Civil, consistente em “proceder, mediante determinação da autoridade Policial, às diligências e às investigações Policiais com o fim de coletar elementos para a elucidação de infrações penais ou administrativas para instrução dos respectivos procedimentos legais; efetuar prisão em flagrante ou mediante mandado (conduzir e escoltar presos); cumprir mandados expedidos pela autoridade Policial ou judiciária competente; operar equipamentos de comunicação; executar outras determinações emanadas da autoridade Policial ou chefia competente; conduzir viaturas oficiais; desempenhar outras atividades de interesse do Órgão, em detrimento das atividades peculiares à função que deveria exercer e em apreço, exclusivo, ao desempenho de outras atividades de interesse do Órgão.

C) Ausência de viatura própria da Delegacia de Polícia de Cedral que dificulta a realização de diligências policiais, além da utilização indevida de veículos próprios dos servidores para as finalidades policiais;

D) Insalutíferas condições laborativas ante a ausência de materiais de apoio para expedientes, mobília inadequada e precária conservação do prédio (instalações sanitárias, pisos, forros e revestimento precisando de reparos). A unidade policial não tem prédio próprio e conta com serviço técnico para suporte em eventuais problemas de informática (em corriqueiros problemas, nos poucos computadores que se encontra na unidade). Além disso, carece de registro eletrônico de Boletins de ocorrência, dificultando a análise dos procedimentos em tramitação. Ademais, a DPC não dispõe de telefone fixo e possui apenas três computadores, o que retarda na confecção de documentos e registros policiais durante os atendimentos na Delegacia.

E) As instalações da unidade policial não permitem condições adequadas de trabalho ao servidores e aos presos. O Teto da Delegacia apresenta infiltrações, colocando em risco a integridade e autenticidade dos documentos judiciais e cartorários que ali repousam, paredes rachadas, infestação de cupins, falta de local específico identificado como depósito para devida guarda de bens apreendidos, de armas e munições, bem como de substâncias entorpecentes, que encontram-se espalhados em salas, quintal, garagem, sem qualquer controle, possuindo apenas um cômodo pequeno (atualmente superlotado) com condição insalubre no seu acesso, devido a excessiva umidade e ataque de cupins. As duas celas existentes não possuem sanitários condignos, com instalação hidráulica defeituosa, causando infiltrações, falta de colchão e cobertores aos presos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2020. Publicação: 30/09/2020. Edição nº 181/2020.

CONSIDERANDO que na segunda-feira (21) de Setembro de 2020, o governador do Maranhão, Flávio Dino anunciou por meio de sua conta na rede social Twitter a nomeação 142 concursados das Polícias Civil e Militar. Foram nomeados: 12 delegados, 20 escrivães, 60 investigadores, 09 peritos, 40 policiais militares e um odontologista.

RESOLVE com a finalidade de propiciar uma integração das funções do Ministério Público e da polícia judiciária de Cedral, voltada para a otimização da persecução penal, sempre respeitando os direitos fundamentais:

RECOMENDAR, ao Secretário de Segurança do Estado do Maranhão JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA, que leve a efeito providências necessárias para, a tempo e modo:

I) Dote a Delegacia de Polícia de Cedral/MA de servidores suficientes para desempenhar seus trabalhos, designando Delegado de Polícia Titular, mais 03(três) agentes de Polícia Civil que desempenhem suas devidas funções e auxiliem nas investigações;

II) Estruture a Delegacia de Polícia de Cedral/MA com mais dois computadores novos, com acesso à internet custeado pelo Estado, a fim de propiciar o adequado exercício da atividade policial e a procedência do necessário registro eletrônico de Boletins de ocorrência, que não são utilizados pela Delegacia, além da instalação de aparelho de telefone fixo, bem como a colocação com cadeiras, mesas, armários e matérias de expedientes condizentes com a necessidade cartorária e condições laborativas mínimas;

III) Proceda o reparo nas celas da cadeia, dos banheiros comuns, da estrutura das portas de madeira, dos aparelhos de ar-condicionado, das infiltrações existentes no teto da unidade policial;

IV) Viabilize estrutura para que sejam adequadamente guardados e controlados os bens apreendidos, armas, munições e substâncias entorpecentes;

V) Destinar a DPC de Cedral ao menos 01(uma) viatura para possibilitar o atendimento das ocorrências, sem a necessidade de utilizar veículos particulares dos servidores;

Fixa-se o prazo de 15 (QUINZE) DIAS para resposta à presente recomendação, a qual deverá ser encaminhada através do seguinte e-mail pjcedral@mpma.mp.br concernente ao seu acatamento, e em caso positivo apresente cronograma para o cumprimento de seus termos.

DÊ-SE CIÊNCIA através da remessa de cópias ao (à):

1. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA;
2. DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL;
3. CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL;

4. AINDA, REMETA-SE CÓPIA DESTA ATO AO PODER JUDICIÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL, AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR LOCAL, BEM COMO ÀS RÁDIOS E EMISSORA DE TV DESTA MUNICÍPIO, PARA CONHECIMENTO.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Maranhão (GAECO) e aos respectivos destinatários.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Registre-se. Cumpra-se.

Cedral/MA, 24 de setembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 1072729

Documento assinado. Cedral, 28/09/2020 17:56 (FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJCED, Número do Documento 302020 e Código de Validação 99DEBCF91C.

ESTREITO

PORTARIA-2ªPJEST - 182020

Código de validação: 6CC042D7B9

PORTARIA 18/2020

SIMP 399-268/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, titular da 2ª Promotoria da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição